PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 084/2026.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados às unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Uruana de Minas/MG, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, a serem adquiridos com **recursos do Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE, vinculado ao "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais"**, bem como climatizadores de ambiente e geladeira/refrigerador comercial, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h30min do dia: 19/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 09h30min do dia 19/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br. "Acesso Identificado"

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site: http://www.uruanademinas.mg.gov.br. Informações (38)3678-9090 ou e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

PREÂMBULO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasília, 450, bairro Cruzeiro, Uruana de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2025, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM** , que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 023/2024 "Regulamenta Pregão nas Formas Eletrônica e Presencial", Decreto Municipal nº 333/2024 "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (MPE's)", Lei Complementar n°: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características: As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação- em todas as suas fases.

1.1.1- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Uruana de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 002/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a "Plataforma Bolsa Nacional de Compras" constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

1.1.2- Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

2- DO OBJETO.

2.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados às unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Uruana de Minas/MG, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, a serem adquiridos com **recursos do Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE, vinculado ao "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais"**, bem como climatizadores de ambiente e geladeira/refrigerador comercial, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

3- ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretaria Municipal de Educação.

4- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO.

4.1- O edital encontra-se disponível nos sites http://www.uruanademinas.mg.gov.br e www.bnc.org.br. Cópia gratuita poderá ser obtida na sala de licitações, das 07h30min às 17h00min. Informações pelo telefone (38) 3678-9090.

4.1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: http://www.uruanademinas.mg.gov.br e www.bnc.org.br, bem como as publicações no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.1.2- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o edital até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, pelo e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou pelo sistema www.bnc.org.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3- As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4- Qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, mediante petição enviada ao e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou pelo sistema www.bnc.org.br, conforme o art. 164 da referida Lei.

4.1.5- A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.6- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.7- As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico e na página oficial do Município e encaminhadas ao impugnante.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1- Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e de seus anexos e estejam credenciados na BNC Compras.

5.2- O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br.

5.3- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação

ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.4- Correrão por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5- Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6- Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Em processo de dissolução ou liquidação;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se por se tratar de aquisição de equipamentos usuais de mercado, com julgamento por item e instalação acessória dos aparelhos de ar-condicionado, cuja execução pode ser atendida individualmente por fornecedores do ramo, sem complexidade que demande atuação conjunta, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6.1- Como condição de participação, a licitante deverá assinalar "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações:

a) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento

no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.6.2- A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará impedimento de participação nem inabilitação automática. A capacidade econômico-financeira será examinada conforme a documentação idônea apresentada, a situação concreta e as exigências deste edital, mediante decisão motivada.

5.6.3- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital.

5.6.4- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.6.5- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1- O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

a)- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b)- Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c)- Abrir as propostas de preços;

d)- Analisar a aceitabilidade das propostas;

e)- Desclassificar propostas indicando os motivos;

f)- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g)- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h)- Declarar o vencedor;

i)- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j)- Elaborar a ata da sessão;

k)- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l)- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

7.1- As empresas interessadas deverão credenciar seu representante na BNC Compras, atribuindo-lhe poderes para formular lances e praticar os atos relativos ao certame. O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante,

não cabendo à BNC-Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6- Na ocorrência de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade no uso da senha, cabe ao licitante comunicar, imediatamente, o provedor para bloqueio do acesso.

7.7- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.8- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

8- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.

8.1- A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2- Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do item e a marca.

8.2.1- Marca: (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **"PRÓPRIA"** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

8.2.2- A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

8.2.3- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

8.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8- A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

8.8.1- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.9- A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.

8.10- As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

8.11- O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar à Pregoeira, por e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou via sistema, em até 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério da administração, após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

8.11.1- A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.11.1.1- Descrição completa do objeto/serviço ofertado, conforme especificações constantes dos Anexos I.

8.12- Preços unitários e totais dos itens, expressos em algarismos, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

8.12.1- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável

para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

8.13- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.13.2- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.13.3- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Uruana de Minas.

8.13.4- A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.14- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.15- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.16- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.17- O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.18- A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

8.19- **Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".**

9- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

9.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.1.1- Deverá ser observado o preço de referência para os itens, constantes do Termo de **Referência, Anexo I**, extraídos de pesquisas de preços de mercado.

9.2- Será desclassificada a proposta comercial que:

a)- Apresentar preço final superior ao orçamento estimado para o item ou preço inexequível, observados o art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a prévia oportunidade de demonstração de exequibilidade;

a.1)- A existência de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de fornecimento e instalação, constituirá indício de inexequibilidade a ser apurado em diligência, considerando-se as condições efetivas de execução e os documentos apresentados pelo licitante, conforme o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b)- Não conter preços;

c)- Não abranger a integralidade do item para o qual foi apresentada;

d)- Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.1- Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

9.2.2- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

9.3.1- Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

9.3.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.3.3- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.

10.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

10.2- Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *Site* www.bnc.org.br, opção "Acessar Sistema".

10.3- Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.4- A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

10.5- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.6- O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

10.7- O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

10.8 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

10.9- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.10- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11- Encerrada a etapa de lances, o sistema informará a proposta de menor preço e identificará os licitantes enquadrados como ME ou EPP, para aplicação dos benefícios legais cabíveis.

10.12- As etapas seguintes serão realizadas ainda no "Operações em lotes do processo" através da aba "Correspondente".

10.13- Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

10.14- A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.15- O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão "Mensagens", podendo dar lances no local apropriado;

10.16- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando "Enviar Mensagem". Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das "Atas".

10.16.1- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no "Chat Mensagens";

10.16.2- Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.16.3- Sendo aceitável a oferta de menor valor, o licitante deverá encaminhar à Pregoeira, sob pena de desclassificação:

a) Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

10.16.4- Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11- DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

11.2- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE,** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9- O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14.1- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14.2- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16- Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os benefícios dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, quando cabíveis, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.17- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1- Encerrada a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o orçamento estimado para o item, conforme os arts. 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.2.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.2.2- **A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail ou sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.

12.2.3- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.2.4- Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5- Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.2.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.7- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.2.8- A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.2.9- Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.2.10- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

13.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1- A documentação de HABILITAÇÃO SOMENTE será exigida do licitante vencedor na forma do art. 63, inciso II da Lei 14.133, de 2021, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, observada a abrangência de cada sanção;
II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3- Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão

exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas as disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério da Pregoeira para que a empresa vencedora os anexe no sistema eletrônico, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

13.1.4- Constatada sanção vigente cuja abrangência alcance esta licitação ou contratação, o licitante será impedido de prosseguir, mediante decisão motivada e assegurada manifestação. Não havendo impedimento, a Pregoeira analisará os documentos de habilitação exigidos a seguir.

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DO ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou da versão consolidada e dos documentos que comprovem a administração e a representação da pessoa jurídica;

c)- No caso de microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada em portal oficial;http://www.portaldoempreendedor.com.br

d)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d)- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

e)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g)- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b)- A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a capacidade econômico-financeira deverá ser demonstrada por documentação idônea, considerada a situação concreta e as exigências legais aplicáveis, mediante decisão motivada da Administração.

IV- HABILITAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para fornecimento de equipamentos similares aos do item disputado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

V. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

a)- Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação; Anexo **III**

b)- Declaração ME/EPP; Anexo **IV**

c)- Declaração de cumprimento das normas de trabalho do menor; Anexo **V**

d)- Declaração de inexistência de fato impeditivo; Anexo **VI**

13.1.5- Os documentos deverão identificar o estabelecimento licitante. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz com validade para as filiais, ou vice-versa, quando a centralização da emissão ou do recolhimento decorrer de lei ou da natureza do documento, mediante comprovação. Eventual sucessão empresarial deverá ser documentalmente demonstrada.

13.1.6- A indisponibilidade de meios eletrônicos será avaliada pela Pregoeira conforme sua causa e comprovação, com adoção de diligência ou prorrogação motivada quando cabível. A inabilitação dependerá do efetivo descumprimento dos requisitos e da impossibilidade de saneamento legalmente admitido.

13.1.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.1.8- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista,

a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.9- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, mediante regular processo, conforme o art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006. A Administração poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação, observados os requisitos legais.

13.1.10- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21, assim previsto:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.1.10.1- A diligência poderá alcançar documento ausente que comprove condição preexistente à apresentação da proposta, sem permitir a criação posterior de requisito de habilitação. A decisão de saneamento será fundamentada e registrada, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável.

JUSTIFICATIVA:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado

com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

13.1.11- Qualquer licitante poderá questionar, mediante fundamentação, o enquadramento de concorrente como ME ou EPP, assegurados o contraditório e a ampla defesa e vedadas declarações falsas e condutas abusivas.

13.1.12- No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

13.2- A Comissão de análise da documentação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

14- RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

14.1-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.1.1- A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer importará preclusão desse direito, podendo o processo ser encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14.1.2- Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3- Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 17h00min.

14.2- As razões recursais deverão ser apresentadas em 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. As contrarrazões terão o mesmo prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165, inciso I, § 1º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1- As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

14.3- O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 03 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final, nos termos do art. 168.

14.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.6- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.1- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.3- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, sem recurso pendente, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17- DO CONTRATO.

17.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3- O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

17.4- Se o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observados o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1- As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o capítulo 16 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme as hipóteses, os percentuais, os prazos e a abrangência definidos no Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão observados os procedimentos de defesa, recursos, publicidade e registros previstos nos arts. 157, 158, 161 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo- I- Termo de Referência;

Anexo- II- Modelo de Carta Proposta;

Anexo- III- Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação;

Anexo- IV- Declaração ME/EPP;

Anexo- **V**- Declaração de cumprimento das normas de trabalho do menor;

Anexo- **VI**- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo- **VII**- Minuta do Contrato.

19.2- As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.3- Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

19.4- A autoridade superior poderá anular a licitação por ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, incisos II e III e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências legais cabíveis.

19.5- A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

19.6- As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações

nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.7.1- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20- DO FORO.

20.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro.

Uruana de Minas/MG, 29 de outubro de 2026.

ILMA GUEDES LOPES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.

1- DO OBJETO.

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados às unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Uruana de Minas/MG, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, a serem adquiridos com **recursos do Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE, vinculado ao "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais"**, bem como climatizadores de ambiente e geladeira/refrigerador comercial, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Uruana de Minas/MG, mediante o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, climatizadores de ambiente e geladeira/refrigerador comercial de 03 (três) portas. Os equipamentos atenderão às demandas de conforto térmico dos espaços escolares e de armazenamento e conservação dos alimentos utilizados na alimentação escolar, proporcionando condições mais adequadas para a permanência dos estudantes e para o desenvolvimento das atividades dos profissionais da educação.

2.1.1. A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado será realizada com recursos do Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Uruana de Minas/MG, no âmbito do "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais". A aquisição desses equipamentos está vinculada ao atendimento da finalidade do convênio, devendo observar as condições, os

quantitativos e a destinação estabelecidos no instrumento e no respectivo plano de trabalho.

2.1.2. A necessidade de climatização decorre das condições climáticas do Município, especialmente das temperaturas elevadas no período de agosto a dezembro, conforme relatado pela área solicitante. O calor excessivo nos ambientes escolares pode provocar desconforto, cansaço e dificuldade de concentração, prejudicando a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas e as condições de trabalho dos servidores. A disponibilização de aparelhos de ar-condicionado busca reduzir esses efeitos e proporcionar ambientes mais favoráveis ao ensino e à aprendizagem.

2.1.3. Essa necessidade assume maior relevância diante das ações do Programa Municipal "URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE", que prevê a ampliação da jornada escolar e a permanência dos estudantes por períodos superiores a 07 (sete) horas diárias. A ampliação do tempo de permanência exige condições materiais compatíveis com a utilização prolongada dos espaços, abrangendo as atividades pedagógicas, a alimentação e os momentos de convivência. Nesse contexto, a melhoria do conforto térmico constitui medida de apoio à execução da proposta educacional do Município e à permanência dos estudantes em condições adequadas.

2.1.4. A contratação também se alinha às diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. A adequação dos ambientes escolares contribui para criar as condições de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento dessa oferta educacional, considerando as necessidades dos estudantes e a organização da jornada ampliada.

2.1.5. Quanto aos climatizadores de ambiente, sua aquisição atende à necessidade de melhorar as condições térmicas dos espaços escolares aos quais serão destinados, conforme o levantamento da Secretaria Municipal de Educação. Esses equipamentos contribuirão para reduzir o desconforto provocado pelas temperaturas elevadas, favorecendo o bem-estar dos usuários e a realização das atividades administrativas e pedagógicas. Sua distribuição

deverá considerar as características dos ambientes e as condições adequadas de utilização, de modo a assegurar a efetividade da solução adotada.

2.1.6. A aquisição da geladeira/refrigerador comercial de 03 (três) portas decorre da necessidade de disponibilizar estrutura adequada para o armazenamento dos alimentos e produtos utilizados na preparação da alimentação escolar. O equipamento deverá possuir capacidade compatível com a demanda da unidade destinatária e permitir a organização dos produtos sob refrigeração, facilitando o acondicionamento, a identificação e o controle dos alimentos utilizados na rotina escolar.

2.1.7. A conservação adequada dos alimentos é necessária à continuidade e à qualidade da alimentação oferecida aos estudantes. A disponibilização do refrigerador comercial contribuirá para preservar os produtos nas condições de temperatura exigidas, reduzir perdas decorrentes de armazenamento inadequado e melhorar a organização das atividades de preparação das refeições. Essa estrutura torna-se especialmente relevante no contexto da jornada ampliada, em que a alimentação integra as condições necessárias à permanência dos estudantes na escola.

2.1.8. Os climatizadores de ambiente e a geladeira/refrigerador comercial atendem às demandas próprias de estruturação e funcionamento das unidades escolares, enquanto os aparelhos de ar-condicionado possuem vinculação específica ao Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE. A contratação reúne, portanto, equipamentos com finalidades complementares para a melhoria do atendimento educacional, devendo ser observadas a destinação de cada item e a correspondente fonte de recursos.

2.1.9. Dessa forma, a contratação encontra fundamento nas necessidades apresentadas pela área solicitante e nos benefícios esperados para a rede municipal de ensino: melhoria do conforto térmico, condições adequadas para a permanência dos estudantes durante a jornada escolar, melhores condições de trabalho para os profissionais da educação e estrutura apropriada para a conservação dos alimentos. A aquisição contribuirá para o fortalecimento das escolas municipais e para a execução das ações de educação integral,

assegurando aos equipamentos vinculados ao convênio a aplicação na finalidade para a qual os recursos foram destinados.

2.2 - JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM

2.2.1. Adota-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que o objeto compreende aparelhos de ar-condicionado, climatizadores de ambiente e geladeira/refrigerador comercial, com especificações e finalidades próprias, cujo fornecimento pode ser realizado por empresas distintas. A avaliação individualizada permitirá selecionar a proposta de menor preço para cada item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável porque os equipamentos possuem autonomia funcional e não dependem de integração entre si para sua utilização. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado por determinada empresa não interfere no fornecimento ou no funcionamento dos climatizadores e do refrigerador comercial, permitindo contratações independentes sem comprometer o atendimento das necessidades das unidades escolares.

2.2.3. Sob o aspecto da competitividade, a divisão por itens permite a participação de fornecedores que comercializam apenas parte dos equipamentos pretendidos, ampliando o universo de potenciais participantes. A exigência de fornecimento conjunto poderia afastar empresas aptas a atender satisfatoriamente determinados itens, em razão da necessidade de apresentar proposta para equipamentos que não integram sua linha habitual de comercialização.

2.2.4. O julgamento pelo menor preço por item também permite comparar diretamente as propostas apresentadas para equipamentos de mesmas especificações, evitando que o resultado da contratação dependa da compensação entre preços de produtos distintos. Dessa forma, a Administração poderá identificar a proposta mais vantajosa para cada item, observadas a qualidade exigida, a aceitabilidade dos preços e as demais condições da contratação.

2.2.5. A contratação individualizada é compatível com a execução do objeto, pois as obrigações de entrega, garantia, substituição de produtos defeituosos e

assistência técnica podem ser atribuídas ao fornecedor responsável por cada item. Essa organização permite identificar as responsabilidades contratuais e acompanhar o cumprimento das obrigações, sem necessidade de centralizar o fornecimento em uma única empresa.

2.2.6. A vinculação dos aparelhos de ar-condicionado ao Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE, no âmbito do "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais", também poderá ser acompanhada de forma individualizada, mediante a identificação dos respectivos itens, valores, documentos fiscais e destinação dos equipamentos. Essa circunstância facilita o controle da aplicação dos recursos e a prestação de contas, preservando a identificação dos climatizadores e do refrigerador comercial adquiridos para atendimento das demais demandas escolares.

2.2.7. Considerando a independência dos equipamentos e a inexistência de necessidade técnica de fornecimento conjunto, o agrupamento em lote único não se mostra necessário ao atendimento da finalidade da contratação. A aquisição por item preserva as especificações e os quantitativos definidos para cada equipamento, ao mesmo tempo que favorece a disputa e a obtenção de condições comerciais adequadas para cada fornecimento.

2.2.8. Assim, o julgamento pelo menor preço por item apresenta-se adequado às características do objeto, por permitir seu parcelamento sem prejuízo funcional, ampliar a participação de fornecedores e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada equipamento, assegurando o atendimento das necessidades de conforto térmico e de conservação dos alimentos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Uruana de Minas/MG.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos correspondem às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e reproduzem a relação do Termo de Referência: 06 (seis) climatizadores de ambiente, 01 (uma) geladeira/refrigerador comercial de 03 (três) portas e 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado com instalação inclusa. Os aparelhos de ar-condicionado serão adquiridos com

recursos do Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**CLIMATIZADORES (EV. PAREDE WC 10.000 M3/H).** VAZÃO 1000 m³/H – ÁREA DE ATUAÇÃO ATÉ 100 m² – TENSÃO 220V – POTÊNCIA 450W – DIMENSÕES 1100x700x1030mm	Unidade	06	10.232,50	61.395,00
02	**GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 559 LITROS 3 PORTAS, COR INOX.** CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 550 L. POSSIBILIDADE DE REGULAGEM DE TEMPERATURA DO REFRIGERADOR E FREEZER. MÍNIMO DE 05 NÍVEIS DE AJUSTE DE TEMPERATURA OU SISTEMA EQUIVALENTE QUE POSSIBILITE ADEQUADA REGULAGEM TÉRMICA. TENSÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM 127 V (110 V).	Unidade	01	10.394,16	10.394,16
03	**CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT HI WALL INVERTER**, com capacidade: 30.000 Btu/h, operação: ciclo somente frio, vazão de ar de no mínimo 650 m³/h, voltagem:	Un	30	6.762,97	202.889,10

	220 V, monofásico, com Selo Procel, classificação energética A, equipamento composto de 01 unidade condensadora e 01 unidade evaporadora, fornecido com controle remoto sem fio, manual de instruções e certificado de garantia em português, conforme ABNT NBR 16.401, garantia mínima 12 meses. INSTALAÇÃO INCLUSA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA. Recurso Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE				

4- PESQUISA DE PREÇOS.

4.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Banco de Preços, conforme informado no Termo de Referência, observados os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 026, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

5- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1. O valor estimado da contratação é de R$ 274.678,26 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme pesquisa de preços e memória de cálculo integrantes do processo, elaboradas nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS.

6.1. Os equipamentos são classificados como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado integra as obrigações de fornecimento, conforme as exigências deste Termo de Referência.

7- DA FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO.

7.1. O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos e, no caso dos aparelhos de ar-condicionado, concluir sua instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da NAF, nos locais indicados pela Administração Municipal.

7.2. Caso o vencimento do prazo coincida com dia em que não haja expediente no local de entrega, ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a permitir o acompanhamento pela fiscalização e evitar prejuízos às atividades escolares.

7.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em suas embalagens originais, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações, características, capacidades, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

7.4. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, dos manuais de utilização e conservação em língua portuguesa, dos termos de garantia e dos demais documentos exigidos para cada equipamento, inclusive aqueles necessários ao acionamento da assistência técnica do fabricante.

7.5. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverão estar incluídas nos preços contratados, abrangendo transporte, carga, descarga, deslocamento de profissionais, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, tributos e encargos incidentes, sem cobrança adicional à Administração.

7.6. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios e mão de obra necessários à instalação completa e ao funcionamento adequado dos equipamentos, conforme as especificações deste Termo de Referência, as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

7.7. Os serviços de instalação deverão compreender, conforme as características de cada aparelho e do local de instalação, a fixação das unidades internas e externas, o fornecimento e a colocação de suportes, tubulações, isolamento térmico, conexões, cabeamento de interligação, dispositivos de fixação, sistema de drenagem e demais elementos necessários, incluindo os procedimentos de montagem, vedação, limpeza, testes e ajustes para entrega dos aparelhos em condições de uso.

7.8. A instalação deverá ser executada por profissionais capacitados, com observância das condições de segurança e das recomendações técnicas do fabricante, preservando a garantia dos produtos. A CONTRATADA deverá proteger os ambientes e bens existentes, recolher os resíduos gerados e reparar os danos que causar durante a execução dos serviços.

7.9. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, verificando, entre outros aspectos, a refrigeração, a drenagem, as conexões e a ausência de vazamentos, ruídos ou vibrações anormais, além de prestar as orientações básicas de operação e conservação aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.10. Os equipamentos e os serviços de instalação serão conferidos pela fiscalização contratual, que verificará sua conformidade com as especificações e condições exigidas. A identificação de defeitos, avarias, divergências ou falhas de instalação implicará a obrigação de substituição, correção ou regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência.

7.11. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, contados do

recebimento definitivo dos respectivos serviços. Durante esse período, deverá corrigir, sem qualquer custo para o Município, as falhas decorrentes da instalação, incluindo o fornecimento de materiais, peças, mão de obra e deslocamentos necessários ao atendimento.

7.12. Todos os equipamentos deverão contar com a garantia oferecida pelos respectivos fabricantes, observados os prazos e as condições constantes dos termos de garantia e os prazos mínimos eventualmente exigidos nas especificações de cada item, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. A garantia dos serviços de instalação será independente da garantia dos produtos, não podendo substituí-la ou reduzir sua abrangência.

7.13. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes e termos de garantia devidamente preenchidos, quando aplicável, e informar os canais de atendimento da assistência técnica autorizada, prestando o suporte necessário ao encaminhamento das solicitações de garantia, sem prejuízo de suas responsabilidades pelo fornecimento e pela instalação.

8- FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo servidor competente, após a conferência dos equipamentos e, quando aplicável, da instalação concluída, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.1.1. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.2. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.5. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos necessários à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento da parcela afetada até o saneamento. A parcela incontroversa será liberada no prazo previsto, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Eventuais multas e indenizações somente poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA após regular apuração, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites legais, não sendo admitida retenção genérica de pagamentos por obrigações regularmente executadas.

8.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na legislação aplicável.

8.1.9. O tratamento tributário das empresas optantes pelo Simples Nacional observará a legislação aplicável e a comprovação desse enquadramento, não afastando as retenções legalmente exigíveis.

9- DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1. Os preços contratados compreenderão todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive entrega e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, materiais, mão de obra, tributos e encargos, não cabendo acréscimos por despesas já abrangidas na proposta.

9.2. Os preços permanecerão fixos durante o período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, cuja data-base deverá constar do edital e do contrato. Após esse período, eventual reajuste das obrigações remanescentes observará o IPCA/IBGE e os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, demonstração do fato e de seus efeitos sobre os custos e decisão motivada da Administração, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

9.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará sua alteração para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão unilateral das obrigações.

10- DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a divulgação exigida pelo art. 94 da mesma Lei para sua eficácia.

10.2. O encerramento da vigência não afasta as obrigações de garantia dos equipamentos e da instalação, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou danos, observados os prazos e as condições previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1- Das obrigações da CONTRATADA.

a)- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b)- Pelo não cumprimento das condições estabelecidas, o objeto poderá ser considerado em desconformidade, aplicando-se as sanções previstas para o caso de inadimplemento;

c)- Substituir, sem ônus para a Administração, os bens que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração;

d)- Arcar com todos os custos relacionados à substituição, regularização ou reentrega dos bens que não atenderem às condições estabelecidas no edital e seus anexos;

e)- Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento estabelecidos pela Administração;

f)- Receber a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e assinar o contrato administrativo nos prazos estabelecidos no edital;

g)- Pagar todos os tributos, encargos e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens;

h)- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

i)- Comunicar à Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir no fornecimento dos bens;

j)- Responder por danos materiais ou pessoais causados por seus empregados, representantes ou prepostos, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

l)- Indicar representante que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais relacionados à execução da contratação;

m)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, de acordo com a legislação aplicável.

11.2- Das obrigações do Município.

a)- Receber os bens conforme as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b)- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e conformidade dos bens fornecidos;

c)- Aplicar à empresa vencedora as penalidades cabíveis, quando for o caso;

d)- Prestar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução da contratação;

e)- Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o cumprimento das condições de fornecimento, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários;

f)- Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de qualquer sanção;

g)- Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem aplicadas penalidades ou determinadas providências decorrentes da execução contratual;

h)- Recusar os bens que apresentem desconformidades, defeitos, avarias ou quaisquer características divergentes das especificações estabelecidas, ficando as correções ou substituições sob responsabilidade da contratada.

12- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

12.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DO ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou da versão consolidada e dos documentos que comprovem a administração e a representação da pessoa jurídica;

c)- No caso de microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada em portal oficial;http://www.portaldoempreendedor.com.br

d)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

12.1.2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b)- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d)- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

e)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g)- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

12.1.3- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b)- A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a capacidade econômico-financeira deverá ser demonstrada por documentação idônea, considerada a situação concreta e as exigências legais aplicáveis, mediante decisão motivada da Administração.

12.1.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021:

a)- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para fornecimento de equipamentos similares aos do item disputado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO.

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, conforme identificação a seguir:

13.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: Ilma Guedes Lopes, Secretária Municipal de Educação, Matrícula sob o nº 2914, e-mail: educacao@uruanademinas.mg.gov.br.

13.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Thamires Rodrigues dos Santos, Assistente de Gabinete, matrícula nº 3183, Portaria nº 282/2026, Telefone: (038) 99939-2816.

13.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14- DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

14.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

14.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

14.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

14.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

14.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

14.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

14.12. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento;

14.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

15.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência possuem adequação orçamentária, conforme dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente. A saber:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
133	02.05.01.12.361.1203.2012.3.3.90.30.00	1.571.000.0000 1.500.000.000
159	02.05.01.12.365.1203.1029.3.3.90.30.00	1.571.000.0000 1.500.000.0000

16- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas pelo licitante ou pela CONTRATADA, conforme sua participação na licitação ou na execução contratual, incluindo a não apresentação de documentos, a não manutenção da proposta, a recusa injustificada em celebrar o contrato, o atraso injustificado, a inexecução parcial ou total e a prática de falsidade, fraude ou atos lesivos à Administração.

16.2. Apurada a responsabilidade em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e

contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

16.3. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

16.4. O atraso injustificado na entrega, na instalação ou na correção do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Ultrapassado esse limite, a Administração avaliará a continuidade ou a extinção contratual e as demais medidas cabíveis.

16.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total. Nas demais infrações, será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento, mediante decisão motivada, observados o art. 156, §§ 1º e 3º, e a proporcionalidade em relação à parcela afetada. Para infrações anteriores à contratação, a base será o valor da proposta do licitante para os itens envolvidos.

16.6. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, sem cobrança em duplicidade pelo mesmo fato. A aplicação de multa poderá ser cumulada com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme o art. 156, § 4º.

16.8. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e às dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, com abrangência sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observados o art. 156, §§ 5º e 6º, a análise jurídica prévia e a competência da autoridade legalmente habilitada.

16.9. Na definição da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

16.10. Para aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme o art. 157. Para impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158, assegurados a defesa e o direito à produção de provas.

16.11. As multas e indenizações serão cobradas na forma do art. 156, § 8º, sem prejuízo da reparação integral dos danos prevista no § 9º do mesmo artigo. A aplicação de sanções não exonera a CONTRATADA das obrigações cuja execução ainda seja exigível.

16.12. Serão assegurados recurso e pedido de reconsideração, conforme os arts. 166 e 167, com efeito suspensivo nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. A Administração observará a publicidade e os registros legalmente exigidos, inclusive o art. 161.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Uruana de Minas/MG, 29 de outubro de 2026.

ILMA GUEDES LOPES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.
PROCESSO Nº 084/2026.

À Prefeitura Municipal de Uruana de Minas- MG.
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026- Comissão de Licitações - Carta-Proposta de fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: ----------

CNPJ: ----------

ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL: ----------

2-CONDIÇÕES GERAIS

2.1-A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2- Valor Global da Proposta R$-------(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.3**-** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.4- Os preços propostos incluem todas as despesas necessárias ao fornecimento e, quando aplicável, à instalação, inclusive transporte, tributos, materiais, mão de obra e encargos incidentes, sem cobrança adicional.

Valor Total de proposta R$ ----------(xxxxxx)

Local: Data:/...../2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.° do documento de identidade

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026. PROCESSO Nº 084/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 029/2026, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. Declara, ainda, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e que sua proposta compreende os custos de atendimento dos direitos trabalhistas, conforme o § 1º do mesmo artigo.

_____ de_____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.° do documento de identidade

ANEXO IV DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 084/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], *DECLARA* para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XX]/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Declara, ainda, observar os limites e condições do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação para fruição dos benefícios.

_____ de_____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.° do documento de identidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO Nº 084/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], por seu representante legal, DECLARA que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

_____ de_____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.° do documento de identidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO Nº 084/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede à Rua/Avenida xxx, nº xxx, Bairro xxx, Município de xxx/UF, representada por xxx, portador(a) do documento de identidade nº xxx e do CPF nº xxx, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação neste processo, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

_____ de_____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.° do documento de identidade

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS E A EMPRESA: _____, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, com sede na Avenida Brasília, 450 – Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor, BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 16.301.022 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 098.635.446-55 , residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____Bairro _____, _____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados às unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Uruana de Minas/MG, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, a serem adquiridos com **recursos do Convênio de Saída nº 1261000412/2026/SEE, vinculado ao "Programa Fortalecimento das**

Escolas Municipais", bem como climatizadores de ambiente e geladeira/refrigerador comercial, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA.

2.1. O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos e, no caso dos aparelhos de ar-condicionado, concluir sua instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da NAF, nos locais indicados pela Administração Municipal.

2.2. Caso o vencimento do prazo coincida com dia em que não haja expediente no local de entrega, ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a permitir o acompanhamento pela fiscalização e evitar prejuízos às atividades escolares.

2.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em suas embalagens originais, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações, características, capacidades, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

2.4. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, dos manuais de utilização e conservação em língua portuguesa, dos termos de garantia e dos demais documentos exigidos para cada equipamento, inclusive aqueles necessários ao acionamento da assistência técnica do fabricante.

2.5. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverão estar incluídas nos preços contratados, abrangendo transporte, carga, descarga, deslocamento de profissionais, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, tributos e encargos incidentes, sem cobrança adicional à Administração.

2.6. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios e mão de obra necessários à instalação completa e ao funcionamento adequado dos equipamentos, conforme as especificações deste Termo de Referência, as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

2.7. Os serviços de instalação deverão compreender, conforme as características de cada aparelho e do local de instalação, a fixação das unidades internas e externas, o fornecimento e a colocação de suportes, tubulações, isolamento térmico, conexões, cabeamento de interligação, dispositivos de fixação, sistema de drenagem e demais elementos necessários, incluindo os procedimentos de montagem, vedação, limpeza, testes e ajustes para entrega dos aparelhos em condições de uso.

2.8. A instalação deverá ser executada por profissionais capacitados, com observância das condições de segurança e das recomendações técnicas do fabricante, preservando a garantia dos produtos. A CONTRATADA deverá proteger os ambientes e bens existentes, recolher os resíduos gerados e reparar os danos que causar durante a execução dos serviços.

2.9. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, verificando, entre outros aspectos, a refrigeração, a drenagem, as conexões e a ausência de vazamentos, ruídos ou vibrações anormais, além de prestar as orientações básicas de

operação e conservação aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.10. Os equipamentos e os serviços de instalação serão conferidos pela fiscalização contratual, que verificará sua conformidade com as especificações e condições exigidas. A identificação de defeitos, avarias, divergências ou falhas de instalação implicará a obrigação de substituição, correção ou regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência. O recebimento provisório será realizado sumariamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação de conformidade; o definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis da entrega e, quando aplicável, da instalação concluída, observados o art. 140, inciso II, e §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021. A rejeição e o prazo de saneamento serão formalmente comunicados à CONTRATADA.

2.11. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, contados do recebimento definitivo dos respectivos serviços. Durante esse período, deverá corrigir, sem qualquer custo para o Município, as falhas decorrentes da instalação, incluindo o fornecimento de materiais, peças, mão de obra e deslocamentos necessários ao atendimento.

2.12. Todos os equipamentos deverão contar com a garantia oferecida pelos respectivos fabricantes, observados os prazos e as condições constantes dos termos de garantia e os prazos mínimos eventualmente exigidos nas especificações de cada item, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. A garantia dos serviços de instalação será independente da garantia dos produtos, não podendo substituí-la ou reduzir sua abrangência.

2.13. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes e termos de garantia devidamente preenchidos, quando aplicável, e informar os canais de atendimento da assistência técnica autorizada, prestando o suporte necessário ao encaminhamento das solicitações de garantia, sem prejuízo de suas responsabilidades pelo fornecimento e pela instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a divulgação exigida pelo art. 94 da mesma Lei para sua eficácia.

3.2. O encerramento da vigência não afasta as obrigações de garantia dos equipamentos e da instalação, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou danos, observados os prazos e as condições previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

5.1. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo servidor competente, após a conferência dos equipamentos e, quando aplicável, da instalação concluída, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e dos documentos comprobatórios, ressalvadas pendências formalmente comunicadas. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

7.1.1. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.5. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos necessários à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento da parcela afetada até o saneamento. A parcela incontroversa será liberada no prazo previsto, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. Eventuais multas e indenizações somente poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA após regular apuração, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites legais, não sendo admitida retenção genérica de pagamentos por obrigações regularmente executadas.

7.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na legislação aplicável.

7.1.9. O tratamento tributário das empresas optantes pelo Simples Nacional observará a legislação aplicável e a comprovação desse enquadramento, não afastando as retenções legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados compreenderão todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive entrega e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, materiais, mão de obra, tributos e encargos, não cabendo acréscimos por despesas já abrangidas na proposta.

8.2. Os preços permanecerão fixos durante o período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, com data-base em [preencher a data do orçamento estimado]. Após esse período, eventual reajuste das obrigações remanescentes observará o IPCA/IBGE e os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, demonstração do fato e de seus efeitos sobre os custos e decisão motivada da Administração, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

8.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará sua alteração para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos

termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão unilateral das obrigações.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b)- Pelo não cumprimento das condições estabelecidas, o objeto poderá ser considerado em desconformidade, aplicando-se as sanções previstas para o caso de inadimplemento;

c)- Substituir, sem ônus para a Administração, os bens que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração;

d)- Arcar com todos os custos relacionados à substituição, regularização ou reentrega dos bens que não atenderem às condições estabelecidas no edital e seus anexos;

e)- Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento estabelecidos pela Administração;

f)- Receber a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e assinar o contrato administrativo nos prazos estabelecidos no edital;

g)- Pagar todos os tributos, encargos e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens;

h)- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

i)- Comunicar à Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir no fornecimento dos bens;

j)- Responder por danos materiais ou pessoais causados por seus empregados, representantes ou prepostos, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

k)- Indicar representante que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais relacionados à execução da contratação;

l)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a)- Receber os bens conforme as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b)- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e conformidade dos bens fornecidos;

c)- Aplicar à empresa vencedora as penalidades cabíveis, quando for o caso;

d)- Prestar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução da contratação;

e)- Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o cumprimento das condições de fornecimento, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários;

f)- Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de qualquer sanção;

g)- Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem aplicadas penalidades ou determinadas providências decorrentes da execução contratual;

h)- Recusar os bens que apresentem desconformidades, defeitos, avarias ou quaisquer características divergentes das especificações estabelecidas, ficando as correções ou substituições sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos

os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, conforme identificação a seguir:

13.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: Ilma Guedes Lopes, Secretária Municipal de Educação, Matrícula sob o nº 2914, e-mail: educacao@uruanademinas.mg.gov.br.

13.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Thamires Rodrigues dos Santos, Assistente de Gabinete, matrícula nº 3183, Portaria nº 282/2026, Telefone: (038) 99939-2816.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

14.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

14.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

14.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

14.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

14.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

14.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

14.12. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento;

14.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1- A Administração poderá adotar medidas cautelares motivadas, necessárias e proporcionais à prevenção de dano ao interesse público, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável. Eventual retenção ou desconto dependerá de fundamento legal específico, vedada a retenção genérica de pagamentos por obrigações regularmente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

16.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas pelo licitante ou pela CONTRATADA, conforme sua participação na licitação ou na execução contratual, incluindo a não apresentação de documentos, a não manutenção da proposta, a recusa injustificada em celebrar o contrato, o atraso injustificado, a inexecução parcial ou total e a prática de falsidade, fraude ou atos lesivos à Administração.

17.2. Apurada a responsabilidade em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do

art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

17.3. A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

17.4. O atraso injustificado na entrega, na instalação ou na correção do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Ultrapassado esse limite, a Administração avaliará a continuidade ou a extinção contratual e as demais medidas cabíveis.

17.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total. Nas demais infrações, será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento, mediante decisão motivada, observados o art. 156, §§ 1º e 3º, e a proporcionalidade em relação à parcela afetada. Para infrações anteriores à contratação, a base será o valor da proposta do licitante para os itens envolvidos.

17.6. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, sem cobrança em duplicidade pelo mesmo fato. A aplicação de multa poderá ser cumulada com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme o art. 156, § 4º.

17.8. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e às dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, com abrangência sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observados o art. 156, §§ 5º e 6º, a análise jurídica prévia e a competência da autoridade legalmente habilitada.

17.9. Na definição da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

17.10. Para aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme o art. 157. Para impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158, assegurados a defesa e o direito à produção de provas.

17.11. As multas e indenizações serão cobradas na forma do art. 156, § 8º, sem prejuízo da reparação integral dos danos prevista no § 9º do mesmo artigo. A aplicação de sanções não exonera a CONTRATADA das obrigações cuja execução ainda seja exigível.

17.12. Serão assegurados recurso e pedido de reconsideração, conforme os arts. 166 e 167, com efeito suspensivo nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. A Administração observará a publicidade e os registros legalmente exigidos, inclusive o art. 161.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Os motivos de extinção são os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A extinção observará as formas, os requisitos e as consequências dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente, com indicação da classificação funcional programática, categoria econômica e fonte de recursos correspondente a cada item. A saber:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
133	02.05.01.12.361.1203.2012.3.3.90.30.00	1.571.000.0000 1.500.000.000
159	02.05.01.12.365.1203.1029.3.3.90.30.00	1.571.000.0000 1.500.000.0000

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato,

valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Uruana de Minas -MG, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.

Bruno Raphael Mota Ferreira – Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome:	**Nome:**
RG:	RG: